



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 183	Sem. stre 9350
A 1.ª série.	23	" 4550
A 2.ª série.	63	" 3350
A 3.ª série.	53	" 2350
Arulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 3:051, tornando extensivo aos sargentos ajudantes e primeiros sargentos do exército o direito de recurso quando se julgarem preteridos na sua promoção a alferes.

Decreto n.º 3:052, declarando nulo o decreto n.º 3:015, que dispensava os alunos do Colégio Militar de frequentarem a instrução militar preparatória.

Decreto n.º 3:053, declarando de utilidade pública e urgente a expropriação do antigo Colégio das Doroteias, na Póvoa de Varzim, para construção de um quartel.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 3:054, alterando o horário da leitura pública da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:055, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social referente ao ano económico de 1916-1917.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:052

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º, n.º 4.º, da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, declarar nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 3:015, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, de 7 de Março do corrente ano.

Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

DECRETO N.º 3:053

Tendo-se a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, por escritura de 25 de Maio de 1916, obrigado a proceder à expropriação por sua conta do antigo Colégio das Doroteias, naquela vila, com o fim de ser destinado ao quartel duma unidade militar, e tornando-se necessário, para isso, proceder à expropriação daquele edificio e terreno anexo, propriedade sobre a qual corria, na época da celebração daquela escritura, uma acção judicial entre o Estado e D. Júlia Prudência de Santos Sá, sendo 855 metros quadrados a superficie do edificio e 1:295 metros quadrados a da parcela C do terreno de que trata a escritura e planta respectiva; e usando da faculdade concedida pela carta de lei de 11 de Setembro de 1890 e nos termos do n.º 1.º do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1912:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, declarar de utilidade pública e urgente a expropriação do edificio e terreno supra referidos, por conta da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, para a construção dum quartel militar.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

DECRETO N.º 3:054

Convindo alterar o horário de leitura pública da Biblioteca Nacional de Lisboa, fixado nos termos do ar-

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

DECRETO N.º 3:051

Considerando que os sargentos ajudantes e primeiros sargentos das diversas armas e serviços são os únicos militares que não tem o direito de recurso quando se julgarem ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes, e sendo de toda a justiça que este direito lhes seja reconhecido: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1.º do artigo 4.º do regulamento do Conselho Superior de Promoções de 19 de Agosto de 1911 passa a ser substituído pelo seguinte:

«Dos recursos apresentados pelos officiaes do exército que se considerem ilegalmente preteridos em posto ou antiguidade, ou pelos sargentos ajudantes e primeiros sargentos que igualmente se considerem ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes».

Art. 2.º O artigo 10.º do mesmo regulamento é substituído pelo seguinte:

«O official do exército ilegalmente preterido em posto ou antiguidade e os sargentos ajudantes e primeiros sargentos ilegalmente preteridos na sua promoção a alferes podem obter reparação, para qualquer feito, por meio de recurso para o Conselho Superior de Promoções».

tigo 16.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911;

Atendendo ao que me representou o Ministro de Instrução Pública e no uso das autorizações concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º A leitura pública na Biblioteca Nacional de Lisboa começará às dez horas e terminará às dezanove, de 15 de Março a 15 de Setembro, e às dezoito horas, nos outros meses.

Art. 2.º À Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos compete fixar as gratificações ao pessoal nos termos do presente decreto, considerando-se como horas extraordinárias de serviço as que forem desempenhadas depois das dezasseis horas.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:055

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei

de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que no orçamento e respectivo desenvolvimento da despesa do Ministério do Trabalho e Previdência Social para o ano económico de 1916-1917 sejam efectuadas as seguintes transferências, na importância total de 1.75\$, sendo:

Do artigo 17.º, capítulo 4.º, «Vencimentos do pessoal dos quadros da Direcção Fiscal da Exploração de Caminhos de Ferro», para o artigo 20.º, mesmo capítulo, «Ajudas de custo e despesas de transportes do pessoal da aludida Direcção Fiscal»	1.000\$00
Do artigo 23.º, capítulo 4.º, «Material e outras despesas da Repartição de Caminhos de Ferro», para o artigo 25.º, mesmo capítulo, «Comissão Internacional de Congresso de Caminhos de Ferro»	75\$00
Total	1.075\$00

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*, nos termos do referido n.º 5.º daquela lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Março de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida—Brás Mousinho de Albuquerque—Luís de Mesquita Carvalho—Afonso Costa—Augusto Luís Vieira Soares—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Francisco José Fernandes Costa—Joaquim Pedro Martins—António Maria da Silva.*